



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.339, DE 9 DE JULHO DE 2024

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE AS EXIGÊNCIAS
IMPOSTAS PELO ARTIGO 43 DA LEI Nº 5.773, DE 20
DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 12 (doze) meses, as exigências impostas pelo artigo 43 da Lei nº 5.773, de 20 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 9 de julho de 2024

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito